

nistração Geral, com o título «Pagamento de comparticipação de multas, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 23:188, de 31 de Outubro de 1933—10.000\$».

Art. 3.º É aumentada de 100.000\$ a rubrica «Redes e linhas telefónicas do Estado» do título «Eléctrica» da tabela de «Receita de exploração» do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o actual ano económico.

Art. 4.º É inscrita uma nova rubrica no artigo 36.º do orçamento de despesa da mesma Administração Geral sob o n.º 4) e com o título «Percentagem aos encarregados dos postos telefónicos públicos—100.000\$».

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição do Ensino Primário

1.ª Secção

Decreto-lei n.º 23:518

Convindo estabelecer os preceitos legais que garantam a aplicação dos haveres pertencentes à Escola Rural de Macedo Pinto, em conformidade com o disposto no decreto n.º 19:909, de 15 de Junho de 1931;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os títulos ou quaisquer outros valores monetários pertencentes à Escola Rural de Macedo Pinto, sita no concelho de Tabuaço, do distrito de Viseu, cometem-se à guarda e administração da Câmara Municipal daquele concelho.

Art. 2.º Os seus rendimentos serão aplicados em perfeita harmonia com as respectivas disposições do decreto n.º 19:909, de 15 de Junho de 1931, devendo a Câmara administradora proceder para isso em pleno acôrdo com a Inspeção do Distrito Escolar.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:519

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento do Ministé-

rio da Instrução Pública para o corrente ano económico a modificação da rubrica do capítulo 6.º, artigo 820.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios—Para a biblioteca e museu do ensino primário, compra de livros», nos termos seguintes: capítulo 6.º, artigo 820.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios—Para a biblioteca e museu do ensino primário, compra de livros e de material para o museu».

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral da Acção Social Agrária

Decreto-lei n.º 23:520

Considerando que por algumas disposições do decreto n.º 21:455, de 4 de Julho de 1932, foram cometidas à Adega Regional de Colares atribuições de fiscalização e outras referentes à produção e comércio dos vinhos da respectiva região demarcada;

Atendendo ao que o presidente da assemblea geral da citada Adega representou ao Ministro da Agricultura e às informações respectivas do delegado do Governo junto da mesma Adega;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A gerência da Adega Regional de Colares é pelo presente decreto confiada a uma comissão, que exercerá o seu mandato até que a assemblea geral da mesma Adega eleja os seus novos corpos gerentes.

Art. 2.º A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos membros seguintes: Alberto António May Tota, Dr. Álvaro de Vasconcelos, Dr. Domingos Cornélio da Silva, Guilherme Oran e José dos Santos Coelho, que elegerão, de entre si, o presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 3.º A comissão convocará dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste decreto, uma reunião extraordinária da assemblea geral da Adega para proceder à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.